
PROCESSO nº: 13.292-6/2012

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

PROCEDÊNCIA : LIMPPAR GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

**ASSUNTO: Denúncia nº 13.292-6/2012 TCE/MT ref. Concorrência Pública
nº05/2012 - EXERCÍCIO 2012**

AUTORIA: Valesca Olavarria de Pinho – Auditor Público Externo

Senhora Secretária,

retorna-nos os presentes autos que tratam de **DENÚNCIA** relativa à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, referente à **Concorrência Pública nº 05/2012**, marcada para ser realizada em 06.08.2012, naquele município.

Preliminarmente, e com base naquela fundamentação técnica, foi solicitado **NOTIFICAÇÃO** do Gestor de Várzea Grande visando dar-lhe ciência dos fatos denunciados bem como que apresentasse sua manifestação a respeito das irregularidades apontadas nas denúncias relativas à Concorrência Pública nº 05/2012.

Assim, após ter sido oficiado mediante o documento Ofício 617/2012/GAB-VAS/TCE-MT, em 09 de agosto de 2012, o gestor representado pelo Procurador Geral do Município de Várzea Grande, apresentou sua defesa à data de 29 de agosto de 2012. Demonstra-se o ofício encaminhado ao gestor:

Ofício 617/2012/GAB-VAS/TCE-MT

Cuiabá, 09 de agosto de 2012.

Assunto: Processo 13292-6/2012 – Denúncia

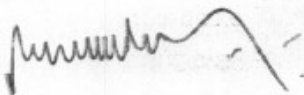
Prezado Senhor Secretário:

CÓPIA

Na condição de relator das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, do exercício de 2012, e com fundamento no artigo 89, inciso IV e VIII e artigo 227, § 1º da Resolução 14/2007, encaminho cópia dos relatórios técnicos emitidos pela Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria e pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, referente a Denúncia que trata também de possíveis irregularidades na Concorrência Pública 05/2012, protocolada sob o nº 13292-6/2012, e cito Vossa Excelência para, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, apresentar manifestação sobre os fatos denunciados, bem como, os apontamentos da equipe técnica.

Ressalto que o não cumprimento da determinação acima, implicará na declaração da revelia, nos termos do art. 140, § 1º e em pena de multa nos termos do inciso IV do artigo 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação dada pelo inciso III do art. 289, da Resolução 14/2007.

Atenciosamente,



Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator

Ao EXMO. SENHOR
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE-MT

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - M.
Secretaria Municipal de Administração - SEMAL

RECEBIDO

Data: 09/08/2012 Hora: 15:00
Assinatura: Renata Felva

Assim, a defesa administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT foi protocolada pelo Procurador Geral do Município, Srº Marcos Martinho Avallone Pires, que se justificou alegando PERDA DO OBJETO denunciado e consequentemente ARQUIVAMENTE DA DENÚNCIA.

A fundamentação apresentada baseou-se na anulação da Concorrência Pública em 06.08.2012 por decisão do Prefeito Municipal, motivada pela impossibilidade jurídica de continuidade do pleito licitatório por ilegalidades em seu objeto, uma vez que necessita previamente de licença ambiental a qual não havia sido cumprida sua obtenção, tampouco existia tempo hábil para proceder o licenciamento. Evidencia-se o documento apresentado:



Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

Procuradoria Geral do Município

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Excelentíssimo Senhor Relator das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

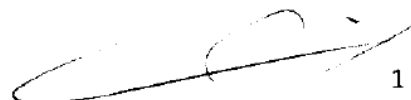
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrita no CNPJ nº 03.507.5481/0001-10, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto de Magalhães, vem perante à ilustrada presença de V. Exa., por seu Procurador Geral, *Infra-Assinado*, nos autos do Processo Administrativo Denúncia nº 132926/2012 e 13293-4/2012, desse Egrégio Tribunal de Contas, em

atendimento ao disposto no Ofício nº 616/2012/GAB-VAS/TCE-MT de 09 de Agosto de 2012, para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA.

Versa a presente de representação formalizada perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por Centro de Gerenciamento Residuais Cuiabá - MT (CGR-CUIABA) acerca da Concorrência Pública nº 05/2012 na qual esta informa a existência de irregularidades do edital, requerendo providências por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para que haja suspensão do edital por conta das irregularidades.

Com efeito, informamos que a Concorrência Pública nº. 05/2012 **foi anulada por decisão do Prefeito Municipal em 06/08/2012, em atacamento a parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitações e Procuradoria Geral do Município** em razão da averiguação da impossibilidade jurídica de continuidade do pleito licitatório por ilegalidade em seu objeto, uma vez que o recolhimento e tratamento de resíduos sólidos, necessitaria

previamente de licenciamento ambiental que não havia sido cumprido e não havia tempo hábil para, atualmente, proceder-se novo licenciamento.



1



Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

Procuradoria Geral do Município

Em razão disto, entendemos que existe perda do objeto da denúncia, entendimento inclusive emposado pelo TCE:

Assim, devido ao motivo exposto, **SUGERE-SE** o arquivamento dos presentes autos.

É a informação que se encaminha para as providências necessárias.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 04 de setembro de 2012

Valesca Olavarria de Pinho

Auditor Público Externo

